



## MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE

### DECRETO Nº 50, 01 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e seus componentes do Município de Bom Conselho/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e do Decreto Lei nº 3.365, de junho de 1941, e suas alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada e promover a segurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Bom Conselho/PE;

**CONSIDERANDO** a instituição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que estabelece diretrizes para a promoção deste direito;

**CONSIDERANDO** a Resolução CAISAN nº 7/2024, que regula a adesão municipal ao SISAN e define os termos de compromisso aplicáveis;

**CONSIDERANDO** os desafios locais relacionados à fome, má nutrição, desperdício de alimentos e insegurança alimentar em comunidades vulneráveis;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN do Município de Bom Conselho, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil





organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

**Art.3º** A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art.4º** A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; [Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019]

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e





VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. (Incluído pela Lei nº 13.839, de 2019)

**Art. 5º** A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 6º** O Município de Bom Conselho deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o estado de Pernambuco, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano estadual.

**Art. 7º** A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, ou congênere, a ser criada em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.





§ 4º O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

**Art.8º** O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

**Art.9º** O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não- governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

**Art. 10.** O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município.





**Art.11.** Integram o SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN municipal;

II - o COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:





a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução, implementação e monitoramento da Política e do Plano, em articulação com o COMSEA e outros órgãos públicos;

IV - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município; e

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada e organizada pelos órgãos e entidades congêneres no Município, na qual será realizada a escolha dos delegados à Conferência Estadual.

§2º O COMSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais ou quaisquer representantes do governo por ele indicados responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, incluindo agricultores familiares, organizações comunitárias e entidades de promoção da segurança alimentar, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou conforme regulamentação posterior a ser definida pelo COMSEA; e

III - observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal afins, de organismos municipais e estaduais e do Ministério Público de Pernambuco.

§ 3º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal. O mesmo deverá aplicar-se para eleição da vice-presidência e do secretariado geral.





§ 4º Na ausência do presidente, assumirá a reunião o seu vice e, na ausência de ambos, o secretário geral assumirá a condução da reunião.

§ 5º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

**Art.12.** Caso o COMSEA já tenha sido instituído por norma anterior, ficam mantidas as atuais designações dos seus membros com seus respectivos mandatos, nos termos da norma instituidora. Caso contrário, o COMSEA será constituído conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O COMSEA deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros ou dentro de 12 meses a partir da publicação desta Lei, caso ainda não instituído, definir a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

**Art.12-A.** O Município de Bom Conselho compromete-se a elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal) em até 12 meses após a adesão ao SISAN, sob a coordenação da CAISAN Municipal, e a formalizar o Termo de Adesão e o Termo de Compromisso, nos termos da Resolução CAISAN nº 7/2024.

**Art.13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário,

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL.JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA**, em 01 de outubro de 2025.

**EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**

Prefeito do Município de Bom Conselho

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art.80 e inciso XXVII do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e Art.97 inciso alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01 de outubro de 2025.

**Jedaías Nascimento da Silva**

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

